PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 31 de agosto de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/09/2009
Secretário

Estabelece os prazos para a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O projeto de lei do plano plurianual do Município de Campo Magro, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subseqüente, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia trinta de junho de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia quinze de setembro do mesmo exercício.

Art. 3º O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até trinta de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2009.

MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 31 de Agosto de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 15/09/09
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 22/09/2009
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva adequar os prazos das leis orçamentárias à realidade do Município de Campo Magro e está em consonância com o § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que dispõe que os prazos ali consignados devem ser seguidos até que Lei Complementar discipline a matéria.

Todavia, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ao dispor dos prazos das leis orçamentárias teve os dispositivos pertinentes vetados, pelo que continua em vigor os prazos da Constituição até que nova Lei Complementar discipline o tema.

Neste prisma, considerando a autonomia administrativa a que o Município faz jus como ente da Federação, submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente projeto de Lei Complementar para disciplinar os prazos das leis orçamentárias.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 259/2009 *Campo Magro, 1 de setembro de 2009.*

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/09/2009
Secretário

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complemantar nº 04, de 31 de agosto de 2009, para qual solicito a apreciaçãoem regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro